



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios do Plano e Finanças e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 156/98:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 157/98:

Publica o Estatuto Orgânico da Escola Internacional de Maputo.

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 156/98
de 26 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, criou o Instituto Nacional de Estatística e seu Estatuto Orgânico

dotando-o de autonomia técnica, administrativa e financeira. Assim, torna-se necessário proceder-se à criação do respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na redacção dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, os Ministros do Plano e Finanças e da Administração Estatal, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Nacional de Estatística que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providos por contrato os lugares correspondentes às carreiras técnicas e ocupações de apoio geral e técnica não integradas em carreira.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnica não integrados em carreiras, abrange para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aqueles quando for o caso, ser discriminados no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidades orçamentais.

Maputo, 21 de Agosto de 1998. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.

Categorias/funções	Nível central	Províncias											Total	
		Maputo cidade	Maputo prov	Gaza	Inham.	Matica	Sofala	Tete	Zamb.	Namp.	Niassa	Cubo Delgado		
F- Carreira técnica específica:														
F-1. Técnico de estatística D principal	8													8
F-2. Técnico de estatística D de 1.ª	7													7
F-3. Técnico de estatística D de 2.ª	7													7
F-4. Auxiliar técnico estatístico	4													4
<i>Soma</i>	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26
G- Ocupações de apoio geral:														
G-1. Condutor de veículos pesados	13													13
G-2. Condutor de veículos ligeiros	8													8
G-3. Recepcionista	1													1
G-4. Electricista	1													1
G-5. Canalizador	1													1
G-6. Telefonista	2													2
G-7. Estafeta	2													2
G-8. Contínuo	4													4
G-9. Servente	13													13
G-10. Guarda	4													4
<i>Soma</i>	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49
<i>Total geral</i>	101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	101

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 157/98 de 26 de Agosto

Pelo Diploma Ministerial n.º 10/95, de 25 de Janeiro, foi formalmente criada a Escola Internacional de Maputo e publicados os respectivos Estatutos.

Havendo necessidade de adequar a estrutura e organização administrativa da escola às características próprias da administração do currículo britânico, para continuar a assegurar a educação de filhos de membros do corpo diplomático acreditado em Moçambique, de diplomatas moçambicanos, de cooperantes trabalhando ao serviço do Estado Moçambicano ao abrigo de acordos bilaterais e outros, bem como dos funcionários das organizações não-governamentais e outras crianças com necessidade e interesse em ter uma educação em língua inglesa, com reconhecimento internacional.

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, determino:

Artigo 1 — 1. A Escola Internacional de Maputo, (abreviadamente, EIM), localizada na Rua de Nachingwea e criada pelo Diploma Ministerial n.º 10/95, de 25 de Janeiro, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e pedagógica, nos termos definidos nos Estatutos em anexo ao presente diploma, do qual são parte integrante.

2. A EIM é uma instituição de ensino que ministra o ensino pré-escolar e o ensino geral em inglês, da pré-primária até à pré-universitária, ministrando o currículo britânico.

3. A EIM está sujeita à tutela do Ministério da Educação nos termos deste diploma, dos seus estatutos em anexo, e demais legislação aplicável.

Art. 2. A EIM orienta-se pelos princípios, objectivos e estrutura geral do Sistema Nacional de Educação definidos nos artigos 1, 2 e 6 à 12 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, com as adaptações necessárias e inerentes à administração do currículo britânico com validade internacional.

Art. 3 — 1. Constituem receitas próprias da Escola Internacional de Maputo:

- as taxas de matrículas e as propinas escolares;
- as dotações orçamentais ou subsídios inscritos no Orçamento Geral do Estado;
- os donativos ou quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- quaisquer receitas provenientes das suas actividades;
- quaisquer outras receitas consignadas para o efeito.

2. As propinas devidas pela frequência da Escola Internacional de Maputo são em regra, pagas em moeda livremente convertível ou equivalente em moeda nacional.

Art. 4. O património da Escola Internacional de Maputo é constituído pela universalidade dos bens adquiridos e dos que vierem a ser adquiridos na prossecução dos seus objectivos e atribuições.

Art. 5. É publicado, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante, o Estatuto Orgânico da Escola Internacional de Maputo.

Art. 6. São revogadas todas as disposições do Diploma Ministerial n.º 134/96, de 6 de Novembro, bem como o Estatuto publicado em seu anexo.

Ministério da Educação, em Maputo, 11 de Junho de 1998. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

Estatuto Orgânico da Escola Internacional de Maputo

CAPÍTULO I

Objectivos, natureza e atribuições

ARTIGO 1

(Objectivos)

1. A Escola Internacional de Maputo, também conhecida pelo nome International School of Maputo, e adiante deno-

minada abreviadamente EIM, é uma instituição pública de ensino que tem como objectivo principal proporcionar a educação de crianças e jovens estrangeiros cujas famílias trabalham na República de Moçambique bem como de outros interessados nacionais e estrangeiros, utilizando o currículo britânico em inglês, com validade internacional.

2. A EIM ministra o ensino pré-escolar e o ensino geral, da pré-primária até ao pré-universitário estruturados em quatro níveis, designadamente:

- a) Nível 1 (Key Stage 1): da pré-primária até à 2.ª classe;
- b) Nível 2 (Key Stage 2): da 3.ª até 6.ª classe;
- c) Nível 3 (Key Stage 3): da 7.ª até 9.ª classe;
- d) Nível 4 (Key Stage 4): da 10.ª até à pré-universitária

3. A organização e estrutura dos níveis e classes, incluindo o acréscimo de classes adicionais, poderão ser alteradas seguindo o processo da aprovação do Plano Anual e Orçamento da EIM e sem prejuízo dos princípios e objectivos que orientam o ensino da EIM.

ARTIGO 2 (Currículo)

1. A EIM rege-se pelos objectivos e princípios gerais da educação na República de Moçambique, adoptando o currículo britânico e metodologias pedagógicas específicas e administrando os exames do IGCSE e HIGCS, da Universidade de Cambridge na Inglaterra.

2. A língua de ensino na EIM é o inglês.

3. Para efeitos de equivalência ao Sistema Nacional de Educação e da emissão dos respectivos certificados e diplomas escolares, qualquer alteração material do currículo será submetida à entidade competente do Ministério da Educação para aprovação, após verificação da sua correspondência com o SNE e as regras da certificação escolar internacional.

4. Ressalvado o disposto no n.º 3 do artigo 1 e sob proposta do Conselho da Escola Internacional de Maputo, qualquer mudança, substituição ou alteração material do currículo será aprovada pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 3 (Natureza)

1. A Escola Internacional de Maputo é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e pedagógica, nos termos definidos no presente estatuto.

2. A EIM responde com património próprio pelas dívidas, encargos e responsabilidade civil perante terceiros nos termos da legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público.

ARTIGO 4 (Autonomia e atribuições)

No âmbito da sua autonomia, a EIM tem a capacidade de:

- a) Organizar e leccionar cursos de ensino pré-escolar e de ensino geral conforme a sua estrutura prevista no n.º 2 do artigo 1;
- b) Implementar o currículo nacional britânico, organizando e elaborando o programa e os meios

de ensino bem como os meios e critérios de avaliação dos cursos nos termos do artigo 2 e de forma a serem reconhecidos internacionalmente;

- c) emitir relatórios regulares para os pais e encarregados de educação sobre o progresso de cada aluno;
- d) emitir os certificados das classes que ministra;
- e) Organizar e administrar exames externos internacionais;
- f) Recrutar, contratar, promover, desvincular, rescindir os contratos e exercer a acção disciplinar em relação ao corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- g) Recrutar, seleccionar, propor a nomeação, o exercício da acção disciplinar e a desvinculação do director e do director pedagógico da EIM;
- h) Elaborar e aprovar regulamentos internos da função do pessoal e da administração da EIM, incluindo a fixação e alteração dos direitos, deveres e regalias;
- i) Pronunciar-se sobre a tabela de salários e outra remuneração do pessoal da EIM;
- j) Gerir quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado dentro das normas sobre a sua execução orçamental e prestação de contas;
- k) Gerir e dispor das demais receitas referidas no artigo 27;
- l) Gerir e dispor do seu património adquirido ou por adquirir, com observância da legislação aplicável;
- m) Estabelecer cooperação e intercâmbio cultural, desportivo, académico, e profissional com entidades nacionais e internacionais;
- n) Exercer quaisquer actividades no seu domínio e competência.

ARTIGO 5

1. A Escola Internacional de Maputo é uma instituição de educação internacional e, nos termos da lei e destes Estatutos sob tutela do Ministério da Educação.

2. A tutela do Ministério da Educação visa a verificação do cumprimento da lei pela direcção e demais pessoal da Escola Internacional de Maputo através de inspeções, inquéritos e sindicâncias

3. Verificado o incumprimento da lei, o Ministro da Educação determinará as medidas adequadas a aplicar nos termos dos estatutos da Escola Internacional de Maputo e demais legislação aplicável.

4. A Escola Internacional de Maputo, através do Conselho da escola, submete anualmente um relatório das actividades e da auditoria e contas, bem como o Plano anual e orçamento ao Ministro da Educação, podendo este solicitar informações e esclarecimentos complementares.

5. Qualquer alteração destes Estatutos será feita por diploma do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho da EIM.

6. A selecção, nomeação, contratação, exoneração, suspensão, exercício da acção disciplinar, ou rescisão do contrato bem como a fixação dos termos e condições de prestação de serviços, do Director ou Director Pedagógico procederá nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 6
(Corpo d'scente)

O corpo d'scente da Escola Internacional de Maputo é composto de:

- a) Filhos de membros do corpo diplomático acreditado no país, do pessoal das organizações e projectos das Nações Unidas, de organizações internacionais não-governamentais e que tenham acordos de cooperação bilateral, bem como de cooperantes em serviço na República de Moçambique;
- b) Filhos de pai, mãe ou ambos, ao serviço do corpo diplomático da República de Moçambique;
- c) Outras crianças e jovens filhos de cidadãos estrangeiros ou nacionais não abrangidas nas alíneas anteriores desde que haja vagas.

ARTIGO 7
(Número de alunos)

1. O número máximo de alunos por turma é fixado em 25 (vinte e cinco).

2. Por razões de complexidade linguística e cultural da EIM e para melhor garantir a qualidade do ensino e dos padrões pedagógicos, o número referido no parágrafo anterior pode ser reduzido por determinação do Conselho da EIM, sob proposta e parecer do Conselho da Direcção.

ARTIGO 8
(Taxa de matrículas e propinas)

1. Pela frequência da EIM, são devidos uma taxa de matrícula, depósito para livros e propinas cobráveis em moeda livremente convertível ou o equivalente em moeda nacional.

2. A taxa de matrícula destina-se a cobrir as despesas administrativas do aluno e a emissão do certificado de habilitações.

3. O depósito para livros constitui uma caução para custear qualquer perda ou dano dos livros escolares e da biblioteca ou outros materiais da escola utilizados pelo aluno. O depósito será devolvido na altura da saída do aluno, verificado o pagamento global das propinas e o não registo de nenhuma dívida pela perda ou dano de qualquer livro ou outro material da escola incluindo o da biblioteca.

4. As propinas são pagas em três prestações antes do início de cada trimestre do ano escolar.

5. A falta do pagamento das propinas até ao décimo dia depois do início do trimestre é motivo de expulsão do aluno da EIM, salvo nos casos previstos no número seguinte.

6. Poderá ser excepcionalmente celebrado entre o Director da EIM e o pai ou encarregado da educação do aluno, um contrato de pagamento em prestações, nos termos regulamentados pelo Conselho da EIM.

7. A revisão das propinas assenta nas necessidades orçamentais de providenciar um ensino conforme os objectivos definidos no artigo 1 e será devidamente fundamentada.

8. Com vista à actualização permanente, o valor das propinas, quaisquer descontos e bolsas de estudo, bem como os procedimentos inerentes, são fixados no Plano Anual da EIM, devendo o valor das propinas para o ano escolar seguinte ser divulgado até ao fim do terceiro trimestre do ano escolar em curso.

9. A concessão de qualquer desconto ou bolsa de estudo carece de prévia autorização escrita pelo Conselho da Direcção e procederá conforme o regulamento aprovado no Plano Anual.

CAPÍTULO II

Da direcção

SECÇÃO I

Órgãos de direcção

ARTIGO 9
(Princípios gerais)

1. A Direcção da Escola Internacional de Maputo é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da EIM;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Director da EIM;
- d) Director Pedagógico.

2. A Direcção da EIM é assistida no exercício das suas funções pelo gestor dos serviços administrativos e demais funcionários técnico-administrativos.

3. O Director da EIM é nomeado pelo Ministro da Educação, sob proposta do Conselho da EIM.

4. O Director Pedagógico da EIM, é nomeado pelo Ministro da Educação, sob proposta do Conselho da EIM.

5. O gestor dos serviços administrativos é seleccionado por meio de concurso público e contratado pelo Director, ouvido o Conselho da EIM.

SECÇÃO II
Do Conselho da EIM

ARTIGO 10
(Natureza e composição)

1. O Conselho da EIM é a estrutura superior de direcção da Escola Internacional de Maputo que reúne representantes do Governo, dos pais e encarregados de educação dos alunos e do corpo docente da EIM.

2. O Conselho da EIM é constituído por:

- a) Dois (2) representantes do Ministério da Educação;
- b) Um (1) representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- c) Três (3) representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos;
- d) Dois (2) representantes do corpo docente.

3. Cada membro do Conselho da EIM terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

4. Participam nas sessões do Conselho da EIM, sem direito a voto, o Director e o Director Pedagógico.

5. Poderão participar sem direito a voto, outros convidados em função da matéria agendada.

6. Para assunto de natureza confidencial, designadamente o exercício de acção disciplinar, exoneração e/ou desvinculação do Director, do Director Pedagógico e outro pessoal do corpo docente da EIM, o Conselho da EIM poderá reunir em convocação restrita sem a presença do membro visado.

ARTIGO 11
(Designação dos membros)

1. Os representantes do corpo docente e seus suplentes são eleitos na Assembleia dos Professores, devendo um

membro representar os *Key Stage* 1 e 2 e outro os *Key Stage* 3 e 4, nos seguintes termos:

- a) Um representante e seu suplente será eleito de entre os membros do corpo docente afecto aos *Key Stage* 1 e 2;
- b) Um representante e seu suplente será eleito de entre os membros do corpo docente afecto aos *Key Stage* 3 e 4.

2. Os representantes, e os seus suplentes, dos pais e encarregados de educação dos alunos são eleitos em Assembleia de pais.

3. Os representantes do Ministério da Educação e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e os seus suplentes são indicados por meio de despacho do respectivo Ministério.

4. Os nomes dos membros e seus suplentes, nomeados ou eleitos, conforme o caso, serão comunicados por escrito ao presidente do Conselho da EIM.

5. A eleição dos membros realiza-se na segunda semana do primeiro trimestre do ano escolar e sempre que haja um lugar vago.

ARTIGO 12

(Condições do mandato dos membros)

1. O presidente do Conselho da EIM é designado de entre os representantes do Governo.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho da EIM tem a duração de dois anos renováveis, podendo ter um máximo de dois mandatos seguidos.

3. O mandato do presidente do Conselho da EIM é de dois anos.

4. Caso um membro, ou seu suplente, não compareça em mais de 2 reuniões do Conselho da EIM sem razão fundamentada, caducará o seu mandato.

5. A eleição e continuação do mandato de um membro representante dos pais e encarregados de educação dos alunos depende de ter um filho ou criança sob sua tutela matriculado na EIM.

6. Pela participação no Conselho da EIM, os membros não terão direito a nenhuma remuneração através da EIM.

7. Os membros do Conselho da EIM, representantes do Governo e dos pais e encarregados de educação dos alunos não deverão ter qualquer vínculo contratual ou outra forma de prestação de serviços com a EIM.

8. O presidente é substituído, na sua ausência ou impedimento por um dos membros representantes permanentes do Governo.

ARTIGO 13

(Reunião e quorum)

1. O Conselho da EIM reúne:

- a) Pelo menos duas vezes em cada trimestre sendo uma no início e outra no final do trimestre;
- b) Até 28 de Fevereiro para a apreciação e decisão sobre o relatório final e auditoria das contas;
- c) Até 15 de Maio para considerar e planificar a elaboração do Plano Anual e Orçamento;
- d) Até 30 de Junho para apreciação e votação do Plano Anual e Orçamento.

2. O quorum do Conselho da EIM para deliberar validamente é de pelo menos cinco dos seus membros.

3. Se na hora, data e local marcado não se achar constituído o quorum previsto na alínea anterior, o Conselho reunirá e decidirá validamente achando-se presentes pelo

menos três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto, quarenta e cinco minutos depois da hora marcada na mesma data e local.

4. As deliberações do Conselho da EIM são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

5. As reuniões do Conselho da EIM realizam-se nas instalações da EIM.

6. A convocação do Conselho da EIM é por escrito com pelo menos sete dias de antecedência no caso da reunião ordinária e cinco dias no caso da reunião extraordinária podendo o Conselho, por maioria simples dos seus membros, aprovar por escrito outro meio de convocação.

7. O pessoal da secretaria da EIM serve para os efeitos de secretariado do Conselho da escola.

ARTIGO 14

(Competência)

Compete ao Conselho da EIM:

- a) Apreciar e aprovar o plano anual e o orçamento relativos ao ano seguinte;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual incluindo a auditoria das contas do ano transacto;
- c) Fiscalizar a implementação do Plano Anual, Orçamento, relatório e auditoria, tendo o direito de solicitar e receber as informações relevantes;
- d) No exercício das suas competências de apreciação, aprovação e fiscalização do Plano Anual, Orçamento, relatório anual e auditoria, e, através dos seus representantes devidamente credenciados, ter acesso aos livros, contas, arquivos e demais informação da EIM;
- e) Solicitar e receber informação e relatórios referentes a assuntos sobre os funcionários da EIM através dos seus representantes devidamente credenciados;
- f) Informar o Ministro da Educação sobre o plano anual, orçamento, auditoria e outras informações solicitadas;
- g) Informar os pais e encarregados de educação dos alunos sobre o plano anual, orçamento e outras informações solicitadas;
- h) Deliberar sobre a situação da EIM e determinar as principais linhas das políticas da escola, as acções necessárias a realizar e a resolução de quaisquer problemas levados ao seu conhecimento, de acordo com os objectivos estipulados no artigo 1 e conforme a estrutura e competências dos órgãos da direcção, administração e consulta da EIM;
- i) Determinar as orientações gerais para os trabalhos do Director e do Director Pedagógico de acordo com os princípios e objectivos definidos nestes estatutos;
- j) Propor a alteração dos estatutos da EIM, em consulta com os pais e encarregados de educação dos alunos, ouvido o Conselho de Direcção;
- k) Aprovar os regulamentos e normas previstas nos estatutos, incluindo o seu próprio regimento;
- l) Propor ao Ministro da Educação os procedimentos, critérios e qualificações, salários e outras remunerações e benefícios, realizar o processo de recrutamento, selecção, proposta de no-

- meação, exoneração e exercício de acção disciplinar do Director e do Director Pedagógico da EIM;
- m) Superintender o processo de recrutamento, selecção, contratação, exercício de acção disciplinar e desvinculação, do gestor administrativo, pessoal docente e técnico-administrativo;
 - n) Decidir sobre despesas e investimentos com um valor acima de US\$5000,00, não abrangidos no plano e orçamentos anuais;
 - o) Decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da EIM;
 - p) Apreciar e pronunciar-se sobre a tabela salarial e outras remunerações.

SECÇÃO III

Do Conselho da Direcção, Director e Director Pedagógico

ARTIGO 15

(Conselho da direcção)

1. O Conselho da Direcção da EIM é, como colectivo de direcção reunindo as respectivas competências dos seus membros, o órgão de gestão que reúne semanalmente o Director, o Director Pedagógico e o Gestor dos serviços administrativos, podendo ser convidados a participar, sem direito a voto, os chefes do *Key Stages* 1, 2, 3 e 4, membros do corpo docente e outro pessoal da EIM.

2. O Conselho da Direcção da EIM é convocado e presidido pelo Director.

3. Compete ao Conselho da Direcção assegurar o cumprimento dos planos e programas de actividade da EIM através da execução de todos os actos necessários à correcta direcção e gestão da EIM bem como a prossecução dos objectivos pedagógicos, nomeadamente:

- a) Elaborar os projectos e planos de actividades com base nas necessidades de formação e à luz do Plano anual e Orçamento;
- b) Elaborar os projectos de Plano Anual, de Orçamento anual e mensal e do relatório anual da sua execução;
- c) Assegurar o cumprimento do plano anual, bem como a sua elaboração atempada até 15 de Junho, referente ao ano escolar seguinte;
- d) Assegurar o cumprimento e continuidade global do programa pedagógico e do currículo, globalmente, entre os *Key Stages* 1, 2, 3 e 4 e das respectivas turmas;
- e) Assegurar a obtenção e manutenção da certificação escolar internacionalmente reconhecida da EIM, bem como o cumprimento dos termos e condições de tal certificação;
- f) Propor e fundamentar a admissão e desvinculação do corpo docente da EIM, elaborando e implementando o plano de desvinculação e recrutamento do ano seguinte até 30 de Agosto do ano em curso, conforme as necessidades da EIM;
- g) Assegurar o exercício da acção disciplinar do corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- h) Verificar e pronunciar-se sobre a avaliação do corpo docente e discente da EIM;
- i) Elaborar para aprovação do Conselho da EIM, as normas relacionadas com a disciplina dos docentes e alunos da EIM;
- j) Elaborar e aprovar o regimento do Conselho de Direcção;

k) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos ao funcionamento da EIM;

l) Informar o Conselho da EIM sobre o Plano Anual, orçamento e outras informações solicitadas ou de interesse.

4. O Conselho da Direcção funciona com base em métodos de trabalho que asseguram a participação de todos os seus membros no processo de tomada de decisões, sua execução e controlo conforme as suas atribuições e competências e a discussão participativa com a decisão e responsabilidade do Director e do Director Pedagógico, conforme as respectivas competências.

5. No regimento do Conselho, serão fixadas as formas e metodologias de deliberação relativamente à matéria em análise.

6. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado por iniciativa do Director ou por solicitação de um dos restantes membros.

ARTIGO 16

(Do director da escola)

1. O Director responsabiliza-se pelo funcionamento correcto e eficiente da Escola Internacional de Maputo, representando a EIM no plano interno e externo e assegurando a sua gestão e administração global através dos órgãos de direcção e consulta e dos serviços técnico-administrativos, prestando contas das suas funções ao Conselho da EIM.

2. No exercício das suas funções, compete especificamente ao Director da EIM:

- a) Assegurar o cumprimento das responsabilidades e dos deveres do Conselho da Direcção;
- b) Exercer a direcção e controlo global de todas as actividades da EIM, velando pelo exacto cumprimento das disposições legais e pela correcta aplicação da política educacional consoante os objectivos e responsabilidade pedagógicas definidos no artigo 1;
- c) Agir em estreita articulação e colaboração com o Director Pedagógico nas áreas das respectivas competências;
- d) Informar regularmente o Conselho sobre a situação da EIM, nomeadamente o funcionamento, as realizações, as dificuldades, respectivas soluções ou propostas de acção conforme o caso;
- e) Coordenar, superintender e fiscalizar o funcionamento de todos os serviços administrativos da EIM;
- f) Através do Director Pedagógico, assegurar a coordenação e orientação da actividade pedagógica e didáctica dos *Key Stages*;
- g) Em coordenação com o Conselho da Direcção elaborar até 15 de Junho, para a aprovação do Conselho da EIM, o Plano e Orçamento da EIM do ano seguinte, incluindo o plano de aquisição e renovação dos livros escolares e outro material didáctico, o quadro de propinas, descontos e bolsas e quadro de pessoal e salários;
- h) Em coordenação com o Conselho da Direcção, elaborar e apresentar até 15 de Fevereiro o relatório final referente a cada ano lectivo;
- i) Exercer a acção disciplinar no âmbito das suas competências;

- j) Auxiliar o Director Pedagógico no processo do recrutamento ou desvinculação do corpo docente para decisão do Conselho de Direcção;
- k) Celebrar os contratos do corpo docente e técnico-administrativo da EIM de acordo com as decisões do Conselho da Direcção seguindo os procedimentos e critérios estabelecidos e em conformidade com o quadro de pessoal e o Plano Anual e Orçamento;
- l) Assegurar boas relações entre a EIM, os pais e encarregados de educação bem como informá-los sobre a situação e outros aspectos de funcionamento da escola;
- m) Assegurar boas relações entre a EIM e a comunidade;
- n) Promover e manter intercâmbio escolar, relações com outras instituições congêneres e com organizações nacionais e internacionais escolares.
- o) Sob proposta do Director Pedagógico, ouvido o Conselho da EIM, nomear os chefes dos *Key Stages*;
- p) Poderá ministrar aulas num total equivalente a um terço da responsabilidade didáctica do corpo docente, incluindo a substituição de membros do corpo docente na sua ausência temporária;
- q) Representar a posição do Conselho da Direcção no Conselho da EIM;
- r) Representar a EIM em juízo e fora dele;
- s) Realizar outras tarefas e acções conforme as necessidades da boa administração e transparência na EIM.

ARTIGO 17

(Director Pedagógico)

1. O Director Pedagógico é o substituto legal do Director da EIM na sua ausência ou impedimento.
2. No desempenho das suas funções e competências, o Director Pedagógico até em estreita articulação e colaboração com o Director e subordina-se ao Director em matéria de administração e outros assuntos fora das suas áreas de competência e presta contas das suas funções ao Conselho da EIM e ao Director.
3. Compete especificamente ao Director Pedagógico:
 - a) Coordenar os planos e programas de actividades pedagógicas relativos ao calendário escolar, ao corpo docente, à programação didáctica e Pedagógica bem como à utilização das instalações da EIM;
 - b) Coordenar, orientar e implementar o programa didáctico e pedagógico, e respectivas actividades, dos *Key Stages* e respectivas turmas, orientando e supervisionando o desempenho dos chefes dos *Key Stages*;
 - c) Propor a nomeação dos chefes dos *Key Stages*;
 - d) Supervisar a implementação do sistema e métodos da avaliação de aproveitamento e comportamento dos alunos, auxiliando o Director no processo da admissão dos alunos;
 - e) Supervisar a implementação do sistema e métodos da avaliação do aproveitamento e comportamento do corpo docente, auxiliando o Director na avaliação e desenvolvimento profissional do corpo docente;
 - f) Propor para decisão do Conselho de Direcção e implementar um programa de aperfeiçoamen-

- to técnico-profissional, treino e reciclagem sobre novos currículos e métodos didácticos e pedagógicos para os docentes com vista a assegurar o bom desempenho do programa e acreditação curricular da EIM;
- g) Participar no sistema e processo de disciplina e educação moral e cívica dos alunos;
- h) Participar nas tarefas do domínio de relações públicas da EIM;
- i) Auxiliar o Director no processo do recrutamento do corpo docente, fazendo a proposta e parecer do recrutamento ou desvinculação para decisão do Conselho da Direcção;
- j) Coordenar e apoiar a implementação dos projectos, iniciativas e programas da área pedagógica determinados pelo Conselho de Direcção, conforme o Plano Anual da EIM;
- k) Poderá ministrar aulas num total equivalente a um terço da responsabilidade didáctica do corpo docente, incluindo a substituição de membros do corpo docente nas suas ausências temporárias;
- l) Realizar outras tarefas e acções conforme as necessidades pedagógicas da EIM;
- m) Exercer por delegação de competências, outras funções.

SECÇÃO VI

Órgãos de apoio técnico-administrativo

ARTIGO 18

(Serviços de administração)

1. Os Serviços de Administração abrangem as seguintes áreas de actividade:
 - a) Contabilidade;
 - b) Cobrança das taxas de matrículas, de depósito para livros e propinas e a organização dos processos de factura e pagamentos das mesmas;
 - c) Aproveitamento e controlo dos *stocks* dos livros e outros materiais didáctico-pedagógicos;
 - d) Processos escolares dos alunos;
 - e) Recursos humanos;
 - f) Manutenção;
 - g) Aproveitamento e controlo do material de manutenção e outros equipamentos.
2. O Gestor dos Serviços de Administração é responsável pela planificação, organização, controlo e coordenação do sector administrativo com vista ao funcionamento eficiente da EIM, realizando um aproveitamento racional dos meios humanos, materiais e financeiros e subordina-se ao Director da EIM a quem presta contas das actividades na área sob sua responsabilidade.
3. O Gestor dos Serviços de Administração tem ainda as seguintes competências:
 - a) Assegurar a gestão orçamental diária com vista ao aproveitamento eficiente e racional dos meios patrimoniais, materiais e financeiros da EIM, a execução do orçamento aprovado e o correcto cumprimento dos programas estabelecidos;
 - b) Organizar e manter os livros e contas de contabilidade de acordo com a legislação em vigor e as normas e padrões de contabilidade de forma a permitir uma fácil e adequada auditoria;
 - c) Organizar e supervisionar os arquivos e processos individuais dos alunos;

- d) Organizar e manter uma base de dados computadorizada, articulando os dados financeiros e processos individuais dos membros do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
 - e) Garantir o controlo dos bens patrimoniais da EIM, organizando e realizando inventários periódicos de acordo com a legislação específica sobre o património do Estado;
 - f) Exercer a supervisão do desempenho de funções do pessoal sob sua responsabilidade;
 - g) Contribuir para a elaboração do projecto do plano anual e orçamento;
 - h) Tomar as medidas pertinentes no caso de verificação do não pagamento das taxas de matrícula, depósito de livros e as propinas, informando ao Conselho de Direcção da EIM;
 - i) Preparar os processos de adiantamentos, descontos e bolsas de estudo para decisão pelo Conselho de Direcção da EIM;
 - j) Cooperar e assegurar os serviços de auditoria dos livros e contas da EIM;
 - k) Manter informado o Conselho de Direcção e outros órgãos de direcção sobre a situação financeira de EIM, repondo às solicitações de informação daqueles;
 - l) Participar nas sessões do Conselho de Direcção para facilitar o acesso à informação relevante às decisões do Director da EIM e do Director Pedagógico e contribuindo para as decisões pertinentes aos serviços administrativos;
 - m) Realizar outras tarefas próprias do seu cargo que lhe sejam atribuídas pelo Director.
4. A área de Recursos Humanos tem as seguintes competências:
- a) A organização dos arquivos e processos individuais do pessoal docente e técnico-administrativo da EIM;
 - b) A preparação e supervisão da implementação dos contratos de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo, incluindo os contratos de ocupação das casas e flats de habitação e os contratos de telefones, água e luz assegurando o seu devido pagamento pela pessoa responsável;
 - c) Propor para aprovação do Conselho de Direcção o emprego do pessoal de apoio dos serviços administrativos.
5. A área de Manutenção tem as seguintes competências:
- a) Assegurar a manutenção, limpeza e gestão física do equipamento, estruturas e bens patrimoniais da EIM, incluindo as casas de habitação e flats do pessoal docente da EIM, garantindo o aprovisionamento dos materiais necessários para tais efeitos;
 - b) Elaborar e implementar um programa de limpeza, reparação e manutenção das instalações e equipamentos da EIM;
 - c) Garantir a limpeza, reparação e manutenção dos veículos da EIM;
 - d) Supervisar e controlar a utilização e abastecimento dos veículos da EIM.

CAPÍTULO III

Órgãos Executivos e de Consulta

ARTIGO 19

(Enumeração)

Na EIM funcionam os seguintes órgãos executivos e de consulta, respectivamente:

- a) Chefes dos *Key Stages* 1, 2, 3 e 4;
- b) Conselhos Pedagógicos do *Key Stages* 1, 2, 3 e 4,
- c) Assembleia dos Professores;
- d) Assembleia dos pais;
- e) Associação de Pais e Professores;
- f) Conselho dos Alunos.

ARTIGO 20

(Chefes dos *key stages* 1, 2, 3 e 4)

1. Os Chefes do *Key Stages* são o órgão executivo para a área pedagógica na respectiva *Key Stage* e subordinam-se ao Director Pedagógico da EIM a quem prestam contas das actividades na área sob sua responsabilidade.

2. Cada chefe é responsável pela orientação, administração, implementação e coordenação da planificação e desenvolvimento dos programas de ensino-aprendizagem do respectivo *Key Stages*.

3. A selecção dos chefes de *Key Stage* será feita de entre os professores de categoria e experiência profissional mais elevada com preferência para aqueles que possuam um alto nível de organização, iniciativa e planificação das actividades escolares bem como revelem uma competência distinta no exercício da actividade docente.

4. Os chefes de *Key Stage* são nomeados pelo Director, sob proposta e parecer do Director Pedagógico ouvidos, o Conselho Pedagógico e o Conselho da EIM.

5. No exercício das suas funções, no respectivo *Key Stage*, compete-lhes:

- a) Garantir a rigorosa aplicação dos currículos das disciplinas e cargas horárias previstas nos programas de ensino;
- b) Fazer cumprir o calendário escolar assim como o sistema de avaliação em vigor;
- c) Controlar sistematicamente o plano de trabalho estabelecido;
- d) Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico do respectivo *Key Stage*;
- e) Apoiar a integração profissional de novos membros do corpo docente no respectivo *Key Stage*;
- f) Velar pelo desenvolvimento profissional de todos os professores do seu *Key Stage*;
- g) Garantir a realização de actividades extracurriculares no respectivo *Key Stage*;
- h) Promover a realização de actividades comunitárias;
- i) Velar pela correcta utilização do material e do equipamento;
- j) Estudar e propor medidas que garantam o cumprimento dos planos de estudo e programas estabelecidos nos cursos;
- k) Controlar as avaliações periódicas e finais dos alunos;
- l) Realizar outras tarefas próprias do cargo que lhes sejam atribuídas pelo Director Pedagógico da EIM;
- m) Agir como moderadores do Conselho dos Alunos, no caso das turmas dos *Key Stages* 3 e 4;
- n) Exercer, por delegação, outras funções.

ARTIGO 21
(Conselhos Pedagógicos)

1. Os Conselhos Pedagógicos são órgãos superiores de consulta sobre a actividade pedagógica da respectiva *Key Stage*, competindo-lhes estudar e apresentar ao Director Pedagógico propostas de metodologias de aplicação dos programas curriculares dos cursos de estudo.

2. Compete ainda aos Conselhos Pedagógicos:

- a) Velar pela aplicação e materialização da política educativa na EIM;
- b) Estudar e propor formas de aperfeiçoamento sistemático da actividade pedagógica com o objectivo de assegurar a leccionação de um ensino de boa qualidade em geral de acordo com os padrões de acreditação escolar internacional;
- c) Planificar e propor as metodologias e os programas de ensino para cada classe e disciplina;
- d) Estudar o currículo e fazer propostas visando o seu desenvolvimento, incluindo a planificação dos meios humanos e materiais bem como dos investimentos necessários.

3. Os Conselhos Pedagógicos subdividem-se de acordo com o quatro níveis existentes na escola ou seja, a cada nível corresponde um Conselho Pedagógico, podendo os *Key Stages* 1 e 2, por um lado, e 3 e 4 por outro, reunir numa única sessão para melhor articulação e eficácia dos respectivos trabalhos.

4. Os Conselhos Pedagógicos são constituídos pelos seguintes elementos:

- a) O Director Pedagógico da EIM;
- b) O chefe do respectivo *Key Stages*;
- c) Todos os professores que leccionam no respectivo nível.

5. Os Conselhos Pedagógicos reúnem semanalmente, podendo ser convocados pelo chefe do *Key Stages* e/ou pelo Director Pedagógico, sempre que se mostre necessário para assegurar a actividade pedagógica e didáctica da EIM incluindo a divulgação das decisões da Direcção da EIM e outras informações relevante para as actividades pedagógicas e didácticas.

6. Os Conselhos Pedagógicos funcionam com base em métodos participativos de trabalho, assegurando a participação de todos os seus membros no processo de discussão e de tomada de decisões e combinando a discussão participativa com a decisão e responsabilidade do Director Pedagógico e do Chefe do *Key Stages*, conforme as respectivas competências.

ARTIGO 22
(Assembleia dos professores)

1. A Assembleia dos professores é constituída por todos os membros que compõem o corpo docente da EIM e é órgão de consulta e discussão sobre assuntos de interesse comum.

2. Por uma maioria simples dos membros do corpo docente a EIM dos respectivos *Key Stages*, deve ser eleito na Assembleia dos Professores um representante dos *Key Stages* 1 e 2, e seu suplente, e um representante dos *Key Stages* 3 e 4, e seu suplente, que participarão nas reuniões do Conselho da EIM em representação do corpo docente.

3. A Assembleia dos professores é dirigida e convocada por uma mesa composta dos membros representantes dos professores do Conselho da EIM.

4. Através dos seus membros no Conselho da EIM, a Assembleia dos Professores será consultada na elaboração do plano anual, do plano e programa de actividades didáctico-pedagógicas e demais assuntos de interesse, devendo seus membros representantes dar relatórios periódicos dos trabalhos e decisões a tomar e tomadas pelo Conselho da EIM.

5. A Assembleia dos Professores reunirá pelo menos uma vez por trimestre escolar e sempre que se mostre conveniente para a discussão e consideração de decisões e outros assuntos de interesse, incluindo a eleição dos seus membros representantes.

6. Na base de um pedido escrito e fundamentado, a Assembleia dos Professores pode apresentar qualquer assunto de interesse para a consideração dos órgãos de direcção da EIM, conforme as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO 23
(Assembleia dos pais)

1. A assembleia dos pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na EIM.

2. A assembleia dos pais é o órgão de consulta e discussão sobre assuntos de interesse comum, através do qual serão eleitos os membros representantes dos pais e encarregados da educação no Conselho da EIM.

3. A assembleia dos pais é convocada e dirigida por uma mesa composta pelos membros representantes dos pais e encarregados da educação no Conselho da EIM.

4. Através dos seus membros a assembleia dos pais será consultada na elaboração do plano anual e orçamento do plano e programas de actividades didácticas e pedagógicas e demais assuntos de interesse, devendo seus membros representantes dar relatórios periódicos dos trabalhos e decisões tomadas pelo Conselho da EIM incluindo pelo menos uma reunião por trimestre escolar.

5. Na base de um pedido escrito e fundamentado, a assembleia dos pais pode apresentar qualquer assunto de interesse para a consideração dos órgãos de direcção da EIM, conforme as respectivas atribuições e competências.

6. Por uma maioria dos pais e encarregados da educação dos alunos matriculados na EIM e presentes na reunião devidamente convocada para o efeito, devem ser eleitos três membros representantes dos pais e encarregados da educação no Conselho da EIM e os respectivos substitutos, devendo, na medida do possível, incluir pais e encarregados da educação dos alunos e todos os *Key Stages*.

ARTIGO 24
(Conselho dos alunos)

1. O Conselho dos alunos é um órgão de consulta e discussão de assuntos, de interesse comum.

2. O Conselho dos Alunos é constituído pelos chefes das turmas dos *Key Stages* 3 e 4 e pelos chefes de grupo das respectivas turmas, eleitos democraticamente pelos componentes das mesmas.

3. O Conselho dos Alunos será dirigido por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um mandato de um ano pelos alunos dos *Key Stages* 3 e 4 em eleições a realizar nas primeiras 3 semanas do primeiro trimestre do ano escolar.

4. Os chefes dos *Key Stages* 3 e 4 agirão como animadores do Conselho dos Alunos, nomeadamente com a

organização das eleições e reuniões e a facilitação e supervisão dos programas e actividades realizadas pelo Conselho dos Alunos.

5. O Conselho dos Alunos poderá elaborar e, com autorização prévia por escrito do Conselho de Direcção, levar a cabo programas e actividades escolares extracurriculares e comunitárias.

6. Na base de um pedido escrito e fundamentado o Conselho dos Alunos pode apresentar assuntos de interesse para a consideração dos órgãos de direcção da EIM, conforme as respectivas atribuições e competências.

7. Nos termos dos presentes estatutos e do regimento do Conselho da EIM, um representante do Conselho de alunos poderá participar nas reuniões daquele órgão.

8. A participação dos alunos no respectivo conselho é voluntária.

ARTIGO 25

(Associação dos pais e professores)

1. A Associação dos Pais e Professores é um agrupamento social de pais e professores que programa e realiza actividades sócio-culturais para o benefício da EIM e o relacionamento entre pais, professores, alunos, direcção e comunidade.

2. A Associação dos Pais e Professores deve reunir pelo menos duas vezes por trimestre do ano escolar, sendo a participação de natureza voluntária.

3. A Associação dos Pais e Professores é presidida por um presidente eleito pelos participantes.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros

SECÇÃO I

Plano anual e orçamento

ARTIGO 26

(Plano anual e orçamento)

1. O plano anual e orçamento da EIM inclui os seguintes elementos:

- a) O plano de aquisição e renovação dos livros escolares e outro material didáctico;
- b) O quadro de propinas, descontos e bolsas, e qualquer alteração no regulamento aplicável;
- c) Plano de desvinculação e recrutamento de pessoal docente;
- d) Informação sobre o quadro de pessoal técnico-administrativo, incluindo quaisquer rescisões, reformas, novos recrutamentos contratos;
- e) A proposta do montante das propinas e o fundamento para a sua manutenção ou alteração;
- f) Quadro de salários e outras regalias, incluindo qualquer alteração e fundamento da mesma.
- g) As receitas e cursos por aluno e por *Key Stage*;
- h) Os custos salariais e outras remunerações discriminados entre a direcção, o corpo docente, o pessoal técnico-administrativo e os aposentados;
- i) O Plano de aposentação e previsão orçamental;
- j) Discriminação das despesas correntes;
- k) O número de alunos discriminados por turmas e por *Key Stage*, expondo as razões de qualquer aumento ou redução de alunos;

- l) Os resultados dos exames externos e explicação dos mesmos;
- m) Os custos de manutenção e investimento nas infra-estruturas da EIM;
- n) Proposta e fundamento de alteração do quadro salarial e outras regalias do pessoal da EIM;
- o) Informação sobre a obtenção e manutenção, conforme o caso, da acreditação escolar internacional da mesma;
- p) Informação sobre programas de construção e manutenção da infra-estrutura, instalações e outros bens da EIM;
- q) Outra matéria relevante ou solicitada pelo Conselho da EIM.

2. O plano anual e orçamento serão apresentados pelo Director para apreciação e aprovação do Conselho da EIM até o dia 15 de Junho de cada ano, ouvido o Conselho da Direcção.

ARTIGO 27

(Relatório anual)

Será apresentado, até 15 de Fevereiro, para a aprovação do Conselho da EIM, ouvido o Conselho da Direcção, um relatório final referente ao ano lectivo transacto contendo os seguintes elementos:

- a) As contas auditadas por um auditor ou firma de auditores independentes e registados no Ministério do Plano e Finanças;
- b) Uma relação dos custos e receitas discriminados referentes a cada aluno e a cada turma e globalmente;
- c) Uma relação, com fundamentação de facturas não pagas;
- d) Uma relação, com fundamentação, dos adiantamentos realizados;
- e) Uma relação, com fundamentação, dos descontos e bolsas concedidos;
- f) Um relatório da situação de cada secção elaborado e assinado pelo respectivo responsável;
- g) Uma relação das pessoas e entidades terceiras que utilizam as instalações da EIM e os respectivos contratos;
- h) Um relatório de cada chefe de *Key Stage* sobre o funcionamento do mesmo, apontando as melhorias alcançadas, falhas, problemas e outras informações relevantes relacionadas com o plano anual do ano transacto e do novo ano;
- i) Um relatório do Director Pedagógico sobre o cumprimento dos planos e programas didácticos e pedagógicos, apontando as perspectivas e resultados dos exames externos, as melhorias alcançadas, falhas, problemas e outras informações relevantes e relacionadas com o plano anual do ano transacto e do novo ano;
- j) Um relatório do Director sobre o funcionamento global da EIM, o cumprimento do plano anual e Orçamento do ano transacto, as soluções de quaisquer falhas ou problemas constatados e outras informações relevantes e relacionadas com o plano anual do ano transacto e do novo ano;
- k) Outra informação relevante.

SECÇÃO II
Recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO 28
(Receitas)

1. Constituem receitas da EIM:
 - a) Taxas de matrícula e propinas;
 - b) Dotações orçamentais ou subsídios inscritos no Orçamento Geral do Estado;
 - c) Donativos ou quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Quaisquer outras receitas consignadas para o efeito;
 - e) Quaisquer rendimentos ou receitas provenientes das suas actividades.
2. As receitas da EIM são destinadas exclusivamente para custear as respectivas despesas, cuja estrutura constará dos orçamentos anuais aprovados.

ARTIGO 29
(Património)

1. Constitui património da EIM a universalidade dos bens adquiridos e os que venham a ser adquiridos na prossecução dos seus objectivos e atribuições.

2. O património da EIM destina-se à realização dos objectivos da Escola.

SECÇÃO III
Recursos humanos

ARTIGO 30
(Estatutos)

1. As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes da direcção, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo constam do Regulamento Interno da EIM e, em tudo omissos neste, do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.
2. Os contratos da direcção, do pessoal técnico-administrativo e docente celebram-se entre a Escola Internacional de Maputo como contratante e o respectivo funcionário como contratado.
3. Os Funcionários do Estado contratados a trabalhar na EIM trabalham em regime de destacamento, comissão de serviço ou outro regime, receberão somente o vencimento contratado pela EIM, mantendo os seus direitos como funcionários do Estado nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado em relação.

Preço — 5796,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE